CADERNO DE ENCARGOS / CONDIÇÕES DA CEDÊNCIA E EXPLORAÇÃO

"BOSQUE ENCANTADO"
Jardim Botto Machado

Artigo 1.º
Objeto

O presente Caderno estabelece as condições materiais, técnicas, operacionais e de responsabilidade aplicáveis à entidade selecionada para organizar e explorar o "BOSQUE ENCANTADO" (doravante, «Evento») no Jardim Botto Machado.

A utilização fica limitada à área máxima de 108 m² e ao período de 9 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026.

Artigo 2.º
Montagem, funcionamento e desmontagem

1. A montagem pode iniciar-se em 9 de dezembro de 2026, após a outorga do contrato e a validação do dossier técnico pela Junta, nos termos do artigo 11.º.

2. O Evento funciona ao público de 11 de dezembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

3. A desmontagem pode iniciar-se após o encerramento ao público e deve estar concluída até ao final do dia 23 de dezembro de 2026.

4. O espaço deve ser entregue livre de estruturas, materiais e resíduos da operação do promotor.

Artigo 3.º
Horário de funcionamento

1. Domingo a quinta-feira: 10h00 às 21h00;

2. Sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados: 10h00 às 22h00;

3. Alterações excecionais dependem de autorização prévia da Junta e dos títulos legalmente exigíveis.

Artigo 4.º
Estruturas e implantação

1. São admitidas até 12 [bancas/stands/módulos] com dimensão individual máxima de 3 m x 3m, redistribuídas da seguinte forma:

- 12 [bancas/stands/módulos] com dimensão individual máxima de 3 m x 3 m – Jardim Botto Machado.

2. A implantação é proposta pelo promotor com base na planta-base e depende de validação final da Junta.

3. Devem ser mantidos corredores de circulação e evacuação, acessos a edifícios e estabelecimentos, acessibilidade e acesso de emergência.

Artigo 5.º
Mobiliário urbano e elementos públicos

1. É absolutamente proibido remover, deslocar, alterar, adaptar, perfurar, pintar, fixar ou utilizar de forma lesiva qualquer mobiliário urbano, pavimento, sinalização, equipamento ou elemento público existente.

2. Qualquer dano é imputável ao promotor, que responde pela reparação integral e pelos respetivos custos.

Artigo 6.º
Obrigações da Junta

Durante o Evento, a Junta assegura exclusivamente no local: a) um ponto de energia elétrica, com a potência disponível de 20.7 kVA; b) um ponto de água; c) abertura dos sanitários públicos existentes; d) limpeza corrente do espaço público; e) Iluminação, equipamentos, estruturas decorativas e outras atividades de animação Natalícia.

A Junta não assume a distribuição interna de água ou energia, segurança privada, vigilância, montagem, desmontagem, decoração, exploração comercial ou licenciamento da atividade do promotor.

Os consumos de água e de energia elétrica registados nos pontos disponibilizados pela Junta são suportados pela mesma.

Artigo 8.º
Segurança e vigilância

1. A segurança e vigilância do recinto, estruturas, equipamentos e bens afetos ao Evento são da responsabilidade do promotor desde o início da montagem até à conclusão da desmontagem.

2. O promotor deve garantir meios humanos e técnicos adequados ao risco e dimensão da operação.

3. A responsabilidade da Junta pela limpeza corrente não transfere para a Junta qualquer responsabilidade pela segurança da operação.

Artigo 9.º
Limpeza e resíduos

1. A Junta assegura a limpeza corrente do espaço público durante os dias de funcionamento do Evento.

2. O promotor e os operadores mantêm limpas as estruturas de venda e respetivas áreas imediatas e acondicionam corretamente os resíduos.

3. Resíduos especiais, óleos alimentares, embalagens operacionais, materiais de montagem/desmontagem e resíduos produzidos por equipamentos específicos são responsabilidade do promotor.

Artigo 10.º
Taxa e contrapartida

1. A taxa de ocupação é devida por todo o período de ocupação, de 9 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026 correspondente a 15 dias, sobre a área licenciada até ao máximo de 108 m².

2. À taxa de referência de (2,75€/108m²/dia), o valor estimado para 108 m² é de 4.503,60 €, sujeito a liquidação definitiva.

3. A contrapartida financeira é a constante da proposta vencedora e nunca inferior a 1.500,00 €.

4. Taxa e contrapartida são autónomas.

Artigo 11.º
Licenças e dossier técnico

1. Cabe ao promotor obter e manter válidos todos os títulos legalmente exigíveis.

2. O dossier técnico final deve ser entregue até 5 dias úteis antes da data prevista para o início da montagem.

3. Nenhuma estrutura ou atividade sujeita a título habilitante pode iniciar-se sem a respetiva emissão ou cumprimento da formalidade legal aplicável.

4. A Junta pronuncia-se sobre o dossier técnico no prazo de 2 dias úteis, podendo solicitar correções ou elementos adicionais, e a montagem só pode iniciar-se após a sua validação.

Artigo 12.º
Seguro

1. O promotor deve manter seguro de responsabilidade civil adequado à natureza e dimensão do evento, com capital mínimo de 50.000 a 100.000 €.

2. Devem estar cobertos danos pessoais e materiais causados a terceiros durante montagem, funcionamento e desmontagem.

3. O promotor deve ainda dispor de seguro de acidentes de trabalho relativo aos seus trabalhadores e assegurar que os operadores do Evento dispõem dos seguros legalmente obrigatórios para as respetivas atividades, sem prejuízo dos seguros exigíveis ao abrigo do regime dos recintos itinerantes e improvisados, quando aplicável.

Artigo 13.º
Imagem e logótipo

1. O logótipo oficial da Junta de Freguesia de São Vicente deve constar da imagem geral, sinalética principal e comunicação institucional do Evento.

2. A aplicação gráfica carece de validação prévia da Junta.

Artigo 14.º
Fiscalização

1. A Junta pode fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das condições da cedência.

2. O promotor deve facultar acesso aos documentos, licenças e áreas técnicas necessárias à fiscalização.

3. A fiscalização não diminui nem transfere as responsabilidades próprias do promotor.

Artigo 15.º
Incumprimento

1. O incumprimento pode determinar ordem de correção, suspensão da atividade ou estrutura em causa, remoção de estrutura não autorizada ou resolução do contrato, conforme a gravidade.

2. Constituem incumprimentos graves, designadamente: ausência de licença obrigatória; risco para pessoas ou bens; alteração de mobiliário urbano; exploração comercial de área não comercial; ocupação fora dos limites autorizados; falta de seguro; transmissão não autorizada da posição do promotor.

3. A aplicação das medidas previstas no n.º 1 é precedida de audiência do promotor, salvo quando a situação implique risco para pessoas ou bens, caso em que a medida é imediatamente aplicada e a audiência realizada posteriormente, no mais curto prazo possível.

Artigo 16.º
Reposição do espaço

1. Até ao final do dia 23 de dezembro de 2026, o promotor remove todas as estruturas e materiais e repõe o local nas condições anteriores.

2. Os danos detetados são reparados integralmente a expensas do promotor.

Artigo 17.º
Vistorias

1. Antes do início da montagem, a Junta e o promotor realizam vistoria conjunta ao local, da qual é lavrado auto, com registo fotográfico do estado do pavimento, do mobiliário urbano, dos equipamentos e dos demais elementos públicos.

2. Após a conclusão da desmontagem, é realizada vistoria final conjunta, destinada a verificar a reposição do espaço e a identificar eventuais danos, sendo igualmente lavrado auto.

3. A falta de comparência do promotor, regularmente convocado, não impede a realização das vistorias, fazendo os respetivos autos prova do estado do local.